

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915 Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5

Lei





#### LEI MUNICIPAL Nº 1.190, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a realização e a participação em eventos equestres no Município de Ibirataia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído e inclui no Calendário oficial de eventos do Município de Ibirataia-BA, o dia Municipal dos esportes equestres, a ser comemorado, anualmente, em todo o território municipal, no primeiro domingo de MAIO, devendo ser devidamente registrado no calendário oficial de eventos do Município de Ibirataia-BA.
- Art. 2º A celebração do Dia Municipal dos esportes equestres tem como objetivo:
- I resgatar as tradições, movimentos, realizações do povo nordestino, celebrando a cultura da nossa região, não deixando que esta seja esquecida;
- II Conscientizar o povo Ibirataense, cavaleiro e/ou amazona, vaqueiros e vaqueiras, de sua importância, como personalidades culturais, fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade;
- III sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância da cultura nordestina dos esportes equestres;
- IV Estimular as atividades físicas e mentais, através das mais variadas formas de lazer, em pessoas de todas as faixas etárias.
- **Art.3º** Fica reconhecido em âmbito municipal os esportes equestres estabelecidos na Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016 e suas alterações posteriores, além da cavalgada, como expressões artísticas e esportivas, como

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 – Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br 1



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5





manifestação cultural Municipal, e elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural Municipal.

- **Art. 4º** Sem prejuízo do disposto no art. 3º desta Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, são consideradas modalidades esportivas equestres tradicionais no Município de Ibirataia as seguintes atividades:
- I Adestramento, atrelagem, concurso completo de equitação, enduro, hipismo rural, salto e volteio;
  - II Apartação, time de curral, trabalho de gado, trabalho de mangueira;
  - III provas de laço;
- IV Provas de velocidade: cinco tambores, maneabilidade e velocidade, seis balizas e três tambores;
  - V Argolinha, cavalgada, cavalhada e concurso de marcha;
  - VI Julgamento de morfologia;
  - VII corrida;
  - VIII vaquejada;
  - IX Provas de rodeio;
  - X Rédeas;
- **Art. 5º** Nos eventos do município na forma do <u>Art. 3º-B</u>, da Lei Federal Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016. Serão aplicados os regulamentos específicos das modalidades esportivas equestres confeccionadas pelas associações ou entidades legais reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento além das diretrizes de proteção ao bem-estar animal e limitações estabelecidas nessa Lei.
- **Art. 6º** Os eventos que trata o artigo 4º está sujeita às condições e aos horários autorizados pelo Poder Público mediante solicitações de autorização para o evento.
  - **Art. 7º** São responsabilidades dos realizadores do evento:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - F-mail: @abinete@ibirataia.ba.gov.br 2



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5





- I Fazer o cadastro e a inscrição do participante em termo de adesão próprio, contendo as regras do evento, colhendo a assinatura e a fotografia do participante com a ciência e concordância deste sobre as normas do evento;
- II Manter no local do evento um veterinário para atestar a condição física do animal;
- III No caso de cavalgadas e montarias, disponibilizar equipe de apoio para organização e escolta dos participantes, montada em cavalos e uniformizadas, durante todo o trajeto, com o contingente mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) dos inscritos;
- V Manter o cadastro dos participantes à disposição por 02 (dois) anos para possíveis investigações, se necessária;
- VI Solicitar alvará de realização do evento junto Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 dias;
  - Art. 8º São deveres dos participantes dos esportes equestres:
- I Cadastrar o conjunto cavalo e cavaleiro perante os realizadores do evento;
- II Assinar o termo de adesão, dando ciência e concordância com as regras do evento;
  - III Deixar-se fotografar para fins de cadastro;
  - IV Usar o número de identificação durante todo o evento;
- V Não dirigir o animal ou o veículo de tração animal sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, nos termos do artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro;
- VI Manter o animal em boas condições físicas, sem sangramentos, manqueiras ou sinais de cansaço durante o evento, sendo obrigado a deixar a cavalgada se verificar estes desgastes no animal;
  - VII Não maltratar o animal sob nenhuma condição;
- VIII Conduzir a carroça, charrete ou veículo equivalente com no máximo três ocupantes e sem equipamentos de som;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br 3



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5





- IX Não subir com o animal, charretes, carroças e demais veículos de tração animal nos passeios, praças, jardins demais locais de trânsito de pedestres;
  - XIV Não empinar e não fazer gracejos com o animal;
  - XV Não utilizar chicote de estalo em nenhuma situação;
- **Art. 9º** O participante deverá assinar o Termo de Adesão concordando com as normas da cavalgada, sob pena de não poder participar do evento.
- **Art. 10** A inobservância ou violação a qualquer dos dispositivos desta lei sujeitará o infrator participante ou organizador o pagamento de multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Ibirataia UFI, por infração cometida.
- **Art. 11** Sem prejuízo das demais disposições que garantam o bem-estar animal, deve-se, em relação à vaquejada:
- I Assegurar aos animais água, alimentação e local apropriado para descanso; (conforme Lei nº 13.873, de 2019)
- II prevenir ferimentos e doenças por meio de instalações, ferramentas e utensílios adequados e da prestação de assistência médicoveterinária; (conforme Lei nº 13.873, de 2019)
- III utilizar protetor de cauda nos bovinos; (conforme Lei nº 13.873, de 2019)
- IV Garantir quantidade suficiente de areia lavada na faixa onde ocorre a pontuação, respeitada a profundidade mínima de 40 cm (quarenta centímetros). (conforme Lei  $n^0$  13.873, de 2019).
- **Art. 12** Sem prejuízo das demais disposições que garantam o bem-estar animal, deve-se, em relação à cavalgadas:
- I A circulação dos animais, isolados ou em grupos, somente poderá ser feita sob a condução de um guia, que será o coordenador e representante da cavalgada.
- II Ao circularem pela pista de rolamento os animais deverão ser mantidos junto ao bordo da pista, em conformidade com o disposto pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br 4



#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5





- III Fica expressamente proibida a utilização de calçadas ou passeio público para a cavalgada ou para amarrar os animais.
- IV As crianças com idade superior a 7 (sete) anos só poderão participar da cavalgada, desde que tenham noção de equitação e estejam acompanhada dos pais e/ou responsáveis;
- V As crianças menores de 7 (sete) anos de idade poderão acompanhar a cavalgada somente em charretes, devidamente acompanhada dos pais, e/ou responsáveis;
- VI é vedada a utilização de foguetes ou outros fogos de artifício que assustem ou possam assustar os animais;
- VII o cavaleiro deverá observar estritamente práticas de boa conduta que assegurem a segurança e bem-estar dos participantes e dos animais, especialmente:
  - a) não sobrecarregar os animais;
  - b) acompanhar e manter em bom estado as ferraduras, selas, arreios e demais equipamentos e apetrechos;
  - c) conduzir ou montar somente animais saudáveis, preparados e bem equipados:
  - d) manter em dia a carteira de vacinação;
  - e) manter em ordem os registros, as guias de trânsito animal e demais documentos relativos aos animais.
- VIII é expressamente proibido o trajeto da cavalgada superior a 20 (vinte) quilômetros, sem que haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas, para descanso dos animais, em local apropriado com água e local para banho;
- $\mathsf{IX}$  é permitido o transporte de apenas uma única pessoa em cada animal.
- **Art. 13-** O coordenador da cavalgada deverá obrigatoriamente, através de ofício, comunicar aos órgãos competentes a data, o trajeto que será realizado, o horário para início e término da cavalgada, bem como o número de participantes e de animais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do evento.
- **Parágrafo único** O coordenador da cavalgada deverá no ato da solicitação de autorização da cavalgada ao órgão ou secretaria competente, apresentar declaração, firmada por médico veterinário, que cada animal que será utilizado no evento se encontra em condições físicas e de saúde para enfrentar o trajeto.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br 5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000915 Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

Ano 5





- Art. 14 A fiscalização e cumprimento desta Lei serão exercidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, na forma a ser regulamentada.
- Art. 15 O trajeto informado deve conter o local de concentração do evento, partida e chegada e em todos os casos, não podem ocorrer dentro do perímetro urbano do município.

**Parágrafo único** - A responsabilidade pela fiscalização e planejamento do trânsito ficará a cargo dos órgãos competentes.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 1º de dezembro de 2021.



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: @abinete@ibirataia.ba.gov.br 6